



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 1 de 2

Termo de Rescisão Contratual Amigável nº 005/2022

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 025/2020, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E PARMÊNIO EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, através do FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FADEP, CNPJ: 22.565.391/0001-24 daqui em diante denominada LOCATÁRIA, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade, e de outro lado, PARMÊNIO EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 05.258.972/0001-02, representada pelo Sr. IGOR VIDAL DE CARVALHO, RG nº 000080468397-2 SSP/MA, CPF nº 010.598.863-40, doravante denominada LOCADORA, doravante denominada LOCADORA, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 025/2020, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente termo é a RESCISÃO AMIGÁVEL do contrato 025/2020, a contar de 26 de dezembro de 2022, data da ENTREGA DAS CHAVES, considerando autorização do Defensor Público Geral no processo. Desse modo, a Defensoria resolve registrar a rescisão AMIGÁVEL do contrato em epígrafe por acordo entre as partes com base no art. 79, II da Lei 8.666/93.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 2 de 2

CLÁUSULA SEGUNDA

A Defensoria será responsável pela publicação do presente termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Reiteram as partes que o foro para dirimir qualquer conflito decorrente do contrato em epígrafe será o da Comarca de São Luís - MA.

São Luís, de dezembro de 2022.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
LOCATÁRIA

IGOR VIDAL DE CARVALHO
LOCADORA

Testemunha *Harrisson Washington Lima*
CPF Nº *045.046.715-57 de Almeida*

Testemunha
CPF Nº